

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 66 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE À COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 4.556/2005, o Decreto Estadual nº 38.618/2005, bem como o Regimento Interno desta AGENERSA;

- que, conforme disposto no Decreto nº 45.344, de 17 de agosto de 2015, a fiscalização exercida pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro abrange o acompanhamento e o controle das ações da CEDAE nas áreas técnica-operacional, contábil, comercial e econômico-financeira, e possibilita estabelecer diretrizes ou sustar procedimentos incompatíveis com os requisitos da prestação de serviços aludidos no artigo 2º do referido Decreto;

- que, em decorrência das suas atribuições legais, cabe à AGENERSA estabelecer procedimentos internos que contribuam para a necessária transparência e legalidade do processo de fiscalização dos serviços prestados pela CEDAE e aplicação das penalidades previstas no artigo 17 do Decreto nº 45.344, de 17 de agosto de 2015;

- o Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976, que aprova o regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Rio de Janeiro prestados pela CEDAE;

- a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar os procedimentos a serem adotados nas ações de fiscalização dos dispositivos normativos da CEDAE, bem assim regulamentar a aplicação das penalidades, em razão de infrações cometidas, na forma abaixo:

**TÍTULO I  
DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** A ação de fiscalização será comunicada à CEDAE e tem por objetivo conhecer as condições, os instrumentos e os procedimentos utilizados pela CEDAE e zelar para que a exploração da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sua área de atuação, no Estado do Rio de Janeiro, se faça de forma adequada, visando, ainda, verificar o atendimento às exigências legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviço adequado pressupõe a satisfação dos usuários da CEDAE, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**Art. 3º.** A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, diretamente ou por seus prepostos devidamente credenciados e autorizados, terá livre acesso às obras, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços, bem assim aos registros contábeis e financeiros e aos estudos técnicos da CEDAE, podendo dela requisitar as informações e dados necessários para aferir a correta execução dos serviços prestados.

**§ 1º** - A ação de fiscalização da AGENERSA não diminui ou exime as responsabilidades da CEDAE, especialmente no que tange à qualidade dos serviços, adequação das suas obras e instalações, correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais, e quanto às consequências da eventual não observância da legislação ambiental vigente.

**§ 2º** - Para fins das ações de fiscalização praticada por esta AGENERSA, consideram-se as definições técnicas previstas no art. 2º do Anexo ao Decreto nº 553, de 16 de janeiro de 1976.

## **CAPÍTULO II DOS TIPOS DE PROCEDIMENTO**

**Art. 4º.** A ação de fiscalização é permanente, aplicando-se técnicas e procedimentos à base de amostragem, salvo em se tratando de denúncias e reclamações.

**§ 1º** - A ação de fiscalização de que trata o caput do presente artigo poderá ser:

- I - Emergencial;
- II - Programada;
- III - À distância.

**§ 2º** - Na ação de fiscalização exercida na forma do inciso III do §1º, as solicitações desta AGENERSA a REGULADA serão encaminhadas formalmente através dos meios de comunicação cabíveis.

**§ 3º** - A ação de que trata o caput do art. 4º será realizada pelos servidores da própria AGENERSA, ou por prepostos, sendo esses últimos pessoas físicas ou jurídicas credenciadas pela Agência Reguladora junto à CEDAE para o fim de fiscalização.

**§ 4º** - A AGENERSA, pelo Gerente da Câmara de Saneamento (CASAN) ou da Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), ou por servidor(es) por este(s) designado(s) para esse fim, deverá apresentar à CEDAE relação nominal dos seus prepostos credenciados para a realização da ação de fiscalização, informando - à sempre que houver mudanças e/ou substituições na citada relação, a qual deverá ser renovada no primeiro dia útil dos meses de janeiro e julho de cada exercício civil, ou quando necessário.

**§ 5º** - Os agentes da AGENERSA que estiverem no exercício da ação de fiscalização nas dependências ou área de atuação da CEDAE deverão apresentar, no caso de serem servidores da Agência, a sua identidade funcional e, em se tratando de prepostos da AGENERSA, relacionados na forma do § 1º deste artigo, documento que possibilite a sua identificação.

**§ 6º** - Na ação de fiscalização programada realizada nas dependências ou áreas de atuação da CEDAE, a AGENERSA deverá apresentar à regulada documento contendo a programação da mencionada ação de fiscalização, relacionando eventos e periodicidades, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do período de fiscalização, devendo constar no citado documento:

- I - o local, os objetivos e as datas previstas para início e término de cada evento objeto da ação de fiscalização, além dos horários diários em que a ação se dará;
- II - identificação do agente responsável pela ação de fiscalização, com a indicação da sua origem, se da própria AGENERSA ou se credenciado para o fim da fiscalização, e, em todos os

casos, o cargo que ocupa, seu número telefônico funcional e, se for o caso, seus endereços físico e eletrônico funcionais;

III - identificação de todos os demais integrantes da equipe de fiscalização, na forma do inciso II, se for o caso.

**§ 7º** - Na ação de fiscalização emergencial realizada nas dependências ou área de atuação da CEDAE, que poderá ocorrer quando a situação ou o fato a ser fiscalizado exigir a ação em caráter de urgência para comprovar ou afastar, imediatamente, suspeita de irregularidade capaz de causar prejuízo à qualidade dos serviços e/ou à segurança de pessoas e/ou bens, as providências prévias e os prazos fixados para o caso de fiscalização programada, previstos no §6º, poderão, a critério da AGENERSA, ser dispensados.

**§ 8º** - Nos casos previstos no parágrafo anterior, cumulativamente com as exigências contidas no § 5º deste artigo, o agente responsável pela ação de fiscalização deverá apresentar à fiscalizada, no ato da fiscalização, comunicação por escrito contendo as razões da urgência, em duas vias, ficando a primeira em poder da CEDAE e a segunda em poder do próprio agente de fiscalização, com a devida assinatura de recebimento pelo(s) empregado(s) da regulada, responsável(is) pelo acompanhamento do agente de fiscalização.

**§ 9º** - Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, relativos à ação de fiscalização nas dependências ou área de atuação da CEDAE não têm o condão de alterar ou isentar - lá das suas obrigações fixadas em lei e nos Contratos firmados com os municípios onde presta serviço.

**Art. 5º.** O responsável pela ação de fiscalização poderá:

I - adiar o seu início ou prorrogar a sua duração, devendo, em ambos os casos, apresentando à AGENERSA e à CEDAE – a esta no caso de fiscalização programada, exposição de motivos que justifiquem a mudança, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente, do início ou do término do evento ou da ação de fiscalização;

II - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos à fiscalizada;

III - reiterar suas solicitações quando as considere não atendidas ou atendidas de forma insatisfatória;

IV - fixar ou prorrogar prazos para o atendimento de suas solicitações.

**Art. 6º.** Concluída a ação de fiscalização, ou cada fase ou evento, o técnico responsável fará um Relatório de Fiscalização, cujo modelo se encontra no Anexo I, e deverá conter:

I - identificação e endereço da fiscalização;

II - objetivo da ação de fiscalização;

III - período em que foi realizada a ação de fiscalização;

IV - fatos relevantes verificados;

V - normas aplicáveis;

VI - determinações e recomendações feitas à CEDAE;

VII - identificação e assinatura do responsável pela ação de fiscalização;

VIII - local e data de elaboração do Relatório de Fiscalização;

IX - a forma de fiscalização, conforme as modalidades previstas no artigo 4º, §1º desta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único** - O Relatório de Fiscalização deverá ser entregue à Gerência da Câmara de Saneamento (CASAN) ou da Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), de acordo com o assunto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do término da ação de fiscalização.

**Art. 7º.** Recebido o Relatório de Fiscalização citado no parágrafo único do art. 6º, o Gerente da Câmara de Saneamento (CASAN) ou da Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), ou, ainda, o(s) servidor(es) por ele(s) indicado(s) para esse fim, na hipótese de haver irregularidades informadas no Relatório de Fiscalização, deverá(ão) lavrar o Termo de Notificação (TN), com base no modelo incluído no Anexo II, em duas vias, contendo, no que for cabível:

I - identificação do agente de fiscalização;

II - nome, endereço e CNPJ da notificada;

III - descrição dos fatos levantados;

**IV** - determinação de ações a serem empreendidas pela notificada, com seus respectivos prazos;

**V**- identificação do servidor responsável pela lavratura do “Termo de Notificação (TN)”, com seu cargo, número de matrícula e assinatura;

**VI** - local e data e hora da lavratura;

**VII** - Número do Relatório de Fiscalização.

**Parágrafo Único** - Uma via do Termo de Notificação deverá ser entregue contra recibo ao representante legal da CEDAE ou ao seu procurador habilitado, para conhecimento, acompanhada de cópia do Relatório de Fiscalização.

**Art. 8º.** Nas hipóteses em que, na ação de fiscalização, for verificada a existência de irregularidade, o Gerente da Câmara Técnica de Saneamento – CASAN ou da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, deverá providenciar a instauração de processo regulatório, cuja peça inicial será o Relatório de Fiscalização, seguido pelo Termo de Notificação, devendo, ainda, instruí-lo com parecer técnico consubstanciado sobre a ação de fiscalização e seus resultados.

**Parágrafo Único** - Caso a Câmara Técnica entenda pela necessidade de explicações da Companhia sobre o Relatório de Fiscalização, antes da elaboração de Nota Técnica ou da abertura do processo regulatório, intimá-la-á para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 9º.** O processo administrativo destinado a apuração de responsabilidade da Companhia CEDAE poderá iniciar-se conforme artigo 8º desta Instrução Normativa ou por qualquer outro meio de conhecimento de suposto descumprimento às normas que regem a prestação adequada dos serviços fiscalizados e regulados por esta Agência.

**Art. 10.** O processo administrativo seguirá o rito processual previsto no Decreto Estadual nº 36.618/2005 e Regimento Interno desta AGENERSA.

## **TÍTULO II DAS PENALIDADES**

### **CAPÍTULO I DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI)**

**Art. 11.** Se, da apreciação do mérito, o Conselho Diretor da AGENERSA decidir, nos autos do processo regulatório instaurado na forma dos artigos anteriores, que a CEDAE efetivamente incorreu em infração, nos termos da lei e/ou normas internas desta Agência, o Conselho Diretor aplicará penalidade e determinará à Secretaria Executiva, em conjunto com a(s) Câmara(s) Técnica(s) competente(s), após o exaurimento da esfera administrativa, a lavratura de Auto de Infração, com base no modelo incluído no Anexo III.

**Parágrafo Único** - Para cada infração cometida, será lavrado um Auto de Infração, em duas vias.

**Art. 12.** Na hipótese de aplicação de penalidade por atraso no pagamento da Taxa de Regulação, serão observados os procedimentos adotados por esta AGENERSA em regulamentação interna.

**Art. 13.** O Auto de Infração deverá conter:

**I** - o local, a data e a hora da lavratura;

**II** - o nome, o endereço e o CNPJ da autuada;

**III** - os números do processo e da Deliberação que aplicou a penalidade e a data da publicação;

**IV** - a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

**V** - o dispositivo legal e/ou regulamentar infringido e a tipificação da penalidade aplicada, segundo os termos desta Instrução Normativa, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual Impugnação, relativa à forma do Auto de Infração, a contar do recebimento do mesmo;

**VI** - o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa;

**VII** - a identificação do servidor autuante, sua assinatura, a indicação de seu cargo e o número de sua matrícula/identidade funcional.

**Parágrafo Único** - Uma via do Auto de Infração será entregue contra recibo, para a notificação, ao representante legal da autuada ou ao seu procurador habilitado.

**\*Art. 14.** Dentro do prazo estipulado no inciso V do art. 13, a autuada poderá apresentar Impugnação, que terá efeito suspensivo.

§ 1º - A Secretaria Executiva ao receber a impugnação ao auto de infração o encaminhará à Procuradoria para parecer jurídico.

§ 2º - Ao receber o processo da Procuradoria, em havendo concordância com a impugnação, a Secretaria Executiva providenciará as medidas cabíveis para sanar as irregularidades, que poderão ser correção de vícios formais ou de cálculos, nesse último caso, após manifestação da CAPET.

§ 3º - Após as correções a Secretaria Executiva emitirá novo auto de infração e encaminhará à Concessionária.

§ 4º - Caso a Concessionária não concorde com as retificações e promova nova impugnação, o mesmo será encaminhado ao CODIR para decisão em Reunião Interna

*\*(Alterada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96 DE 15 DE MARÇO DE 2023](#))*

## **CAPÍTULO II DOS TIPOS DE PENALIDADES**

**Art. 15.** A infração às leis, aos regulamentos ou às demais normas aplicáveis a prestação dos aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como o descumprimento de normas ou determinações estabelecidas pela AGENERSA ou pelo Poder Concedente, sujeita a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - multa.

**Parágrafo Único** - As penalidades indicadas serão aplicadas diretamente pela AGENERSA, nos termos fixados em lei, segundo as normas disciplinadas nesta Instrução Normativa.

## **SEÇÃO I DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA**

**Art. 16.** As penalidades de advertência e/ou multa devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada da AGENERSA, tomada em Processo Regulatório instaurado na forma dos arts. 8º e 9º, assegurado o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da lei, do Regimento Interno e desta Instrução Normativa.

**Art. 17.** Os valores das multas serão determinados mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do faturamento da Companhia, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração:

GRUPO I – Até 0,01 % (um centésimo por cento);

GRUPO II – Até 0,04 % (quatro centésimos por cento);

GRUPO III – Até 0,07 % (sete centésimos por cento);

GRUPO IV – Até 0,10% (um décimo por cento).

§ 1º - Na atualização monetária do montante do faturamento apurado nos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da falta punida com a aplicação da multa, será utilizado o IGP-M;

§ 2º - Os valores das multas, vencidas e não pagas, serão atualizados pela incidência da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a partir do vencimento da obrigação até seu efetivo recolhimento;

§ 3º - Considera-se praticada a infração no dia do efetivo ilícito ou, quando impossível a exata apuração dessa data, o dia em que a AGENERSA obteve ciência da infração.

**Art. 18.** Sem prejuízo do disposto em lei, a CEDAE estará sujeita à penalidade de ADVERTÊNCIA sempre que, sem justo motivo:

I - deixar de encaminhar à AGENERSA dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo dos serviços prestados, o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social e quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela AGENERSA;

II - deixar de comunicar aos usuários, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da sua efetiva aplicação, os novos valores das tarifas, sempre que estas forem revisadas.

**Art. 19.** Sem prejuízo do disposto em lei, a CEDAE estará sujeita à penalidade de ADVERTÊNCIA ou MULTA do GRUPO I sempre que, sem justo motivo:

I - deixar de prestar contas à AGENERSA da gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - deixar de informar aos usuários as condições e a localização da rede atual de abastecimento de água e esgotamento sanitária, bem como dos seus planos e cronogramas de expansão, de modo a informar e atrair novos clientes para as áreas com serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - deixar de prestar aos usuários esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;

IV - deixar de dispor os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos;

V - deixar de manter serviço permanente, gratuito e eficaz para recebimento de denúncias de vazamento de água e tratamento irregular de esgoto, ou de quaisquer outros fatos suscetíveis de acarretar risco e reclamações e/ou deixar de divulgar amplamente ao público a existência desse serviço, e/ou deixar de manter banco de dados contendo o registro das denúncias e reclamações à disposição do Estado e da AGENERSA;

VI - deixar de realizar programas de treinamento de seus recursos humanos, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e maior eficiência na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII - deixar de instalar e manter sistema de medição de consumo;

VIII - deixar de realizar, por sua conta e risco, as obras ou outras intervenções essenciais à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo e repondo os bens e operando as instalações e equipamentos, de modo a assegurar os requisitos da prestação dos serviços aludidos no artigo 2º do Decreto nº 45.344, de 17 de agosto de 2015.

**Art. 20.** Sem prejuízo do disposto em lei, a CEDAE estará sujeita à penalidade de ADVERTÊNCIA ou MULTA do GRUPO II sempre que, sem justo motivo:

I - deixar de atender pedidos de fornecimento a usuários, desde que satisfeitas as condições de rentabilidade e viabilidade técnica, podendo a CEDAE deixar de atender aos novos pedidos de fornecimento na hipótese de ameaça à segurança e naquelas em que seja obrigada a realizar investimentos por ela não previsto no sistema de distribuição; ficando ajustado que, caso se faça pertinente a participação direta do consumidor no investimento necessário para atender ao próprio pedido de fornecimento, a CEDAE o comunicará e apresentará ao usuário orçamento detalhado dos valores a serem pagos;

II - deixar de manter em dia o inventário e registro dos bens;

III - impedir aos encarregados da fiscalização do Poder Concedente e da AGENERSA, livre acesso, em qualquer época e nos horários apropriados, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, observadas as pertinentes normas de segurança e medicina do trabalho, bem assim aos registros contábeis e financeiros e aos estudos técnicos da CEDAE;

IV - deixar de participar, quando convocada, do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implementando e fazendo cumprir as recomendações técnicas e administrativas decorrentes desses planos;

V - deixar de captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos;

VI - deixar de atingir qualquer uma das Metas de Qualidade e Segurança estabelecidas por esta AGENERSA, nos prazos e condições lá fixados ou em novos prazos fixados pela AGENERSA, aplicando-se, nesses casos, uma penalidade de multa para cada item desatendido;

VII - condicionar a ligação ou religação da unidade de consumidor do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao pagamento de valores não previstos no contrato de adesão ou à débitos não imputáveis ao usuário;

**VIII** - interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, salvo nas hipóteses do artigo 6º do Decreto nº 45.344, de 17 de agosto de 2015;

**IX** - restringir ou interromper a prestação dos serviços nos casos de força maior sem a comunicação, às partes afetadas, do evento ocorrido, em tempo e por meio hábil.

**Art. 21.** Sem prejuízo do disposto em lei, a CEDAE estará sujeita à penalidade de ADVERTÊNCIA ou MULTA do GRUPO III sempre que, sem justo motivo:

**I** - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela AGENERSA, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**II** - deixar de indenizar os danos decorrentes da prestação dos serviços;

**III** - exigir o pagamento antecipado em casos não previstos na legislação vigente;

**IV** - alienar ou onerar direitos creditórios contra os usuários de forma a comprometer a operação e a continuidade da prestação dos serviços;

**V** - cobrar dos usuários tarifas não previstas na legislação, ou praticar tarifas em valores superiores aos autorizados pela AGENERSA.

**Art. 22.** Sem prejuízo do disposto em lei, a CEDAE estará sujeita à penalidade de ADVERTÊNCIA ou MULTA do GRUPO IV sempre que, sem justo motivo:

**I** - deixar de celebrar contratos que assegurem o suprimento de matéria-prima;

**II** - iniciar ou restabelecer a prestação dos seus serviços antes das instalações do usuário terem sido por ela aprovadas, em consonância com a legislação vigente;

**III** - deixar de observar as normas legais e regulamentares sobre a preservação do meio ambiente no exercício da sua atividade;

**IV** - deixar de cumprir e/ou deixar de fazer cumprir as normas legais e regulamentares dos serviços, inclusive as normas da AGENERSA.

**Art. 23.** Em se tratando de reincidência de infração que venha a ocorrer dentro do período de 12 (doze) meses subsequentes à lavratura do auto de Infração referente à primeira ocorrência, o Conselho Diretor da AGENERSA decidirá em sede de Processo Regulatório instaurado para apreciação da infração recidiva, segundo os termos desta Instrução Normativa e desde que comprovada nos autos a culpa da CEDAE, sobre a adoção das seguintes providências:

**I** - aplicação da multa correspondente ao GRUPO I, para os casos já punidos com ADVERTÊNCIA;

**II** - aplicação de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor anterior, limitado ao percentual de 0,10% (um décimo por cento) de que trata o art. 15.

**Parágrafo Único** - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica à penalidade por atraso de pagamento da Taxa de Regulação.

**Art. 24.** Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades de advertência e/ou multa correspondentes a cada uma delas.

**Art. 25.** A aplicação da penalidade de advertência ou o pagamento da multa não exime a CEDAE da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade que lhe deu origem.

**Art. 26.** Decorrido o prazo fixado no inciso V do art. 13, sem que a CEDAE se utilize da prerrogativa da Impugnação, ou caso a Impugnação seja rejeitada, o ato do recolhimento do valor da multa aplicada à Companhia pela AGENERSA deverá ser comprovado.

**Parágrafo Único** - Após o recolhimento da multa, a autuada deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, à AGENERSA.

**Art. 27.** Quando a penalidade consistir em multa pecuniária e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado no inciso VI do art. 13, será promovida a sua cobrança judicial, na forma da legislação específica, ficando o encerramento do Processo Regulatório instaurado na AGENERSA sujeito aos desdobramentos decorrentes de ação judicial movida na forma deste artigo.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**\*Art. 28.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

*\*(Alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020)*

**Art. 29.** Quando não estiverem estipulados especificamente nesta Instrução Normativa, os prazos e os procedimentos a serem adotados para as providências aqui estabelecidas serão aqueles fixados na legislação que regulamenta a AGENERSA.

**Art. 30.** Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 31.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

#### ANEXO I

RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO		
1 - RF Nº	RF Emergencial ( E) Programado ( P) À Distância ( D)	
2 - Data da Fiscalização:	3 - Empresa Fiscalizada:	4 - CNPJ:
5 - Endereço da Fiscalização:	6 - Bairro:	7 - Município:
8 - OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO9 - PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO (dd/mm/aa e hh:mm):10 - DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) RELEVANTE(S) NA FISCALIZAÇÃO:11 - NORMA(S) APLICÁVEL(EIS):12 - DETERMINAÇÃO(ÕES) E RECOMENDAÇÃO(ÕES):		
13 - Nome do Agente de Fiscalização:	14 - ID Funcional:	
15 - Assinatura do Agente de Fiscalização, local e data do Relatório: Local e Data:, de de Assinatura do Agente de Fiscalização		
16 - OBSERVAÇÕES		

#### ANEXO II

TERMO DE NOTIFICAÇÃO1 - TN Nº		
2 - Data do Termo de Notificação:	3 - Empresa Notificada:	4 - CNPJ:
5 - Endereço:	6 - Bairro:	7 - Município:
8 - DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) LEVANTADO(S):9 - DETERMINAÇÃO(ÕES) DE AÇÃO(ÕES) A SER(EM) EMPREENDIDA(S):10 - PRAZOS LIMITE:		
11 - Nome do Agente de Fiscalização:	12 - Cargo:	13 - ID Funcional:
14 - Representante do Prestador de Serviços:	15 - Cargo:	16 - RG:
17 - Assinatura do Agente de Fiscalização:Local e Data:, de de Assinatura do Agente de Fiscalização	18 - Assinatura do Notificado:Declaro estar ciente do conteúdo do presente Termo de Notificação.Local e Data:, de de Assinatura do Notificado	
19 - OBSERVAÇÕES:		

### ANEXO III

AUTO DE INFRAÇÃO1 - AI Nº - 1ª Via		
2 - Local, data e horário:	3 - Autuado:	4 - CNPJ:
5 - Endereço:	6- Bairro:	7 - Município:
8 - Nº da Deliberação/Data da Publicação:	9 - Processo (autuado para acompanhamento de aplicação de penalidade):	
10 - RELATO E ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO, NATUREZA DA PENALIDADE E PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 10.1 - RELATO DA CONDUTA: PROCESSO REGULATÓRIO Nº 10.2 - ENQUADRAMENTO DA(S) CONDUTA(S) DESCRITA(S) NO ITEM 10.1, TIPIFICANDO O(S) FATO(S) COMO INFRAÇÃO(ÕES) ÀS DISPOSIÇÕES: 10.2.1 - DESCUMPRIMENTO DA(S) SEGUINTE(S) CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:10.3 - NATUREZA DA PENALIDADE:		
10.3-1 - VALOR DA(S) MULTA(S):Valor – R\$Atualização Monetária – R\$Total – R\$10.4 - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO - Após o recebimento do auto de infração, conceder-se-á um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual Impugnação, relativa à forma do Auto de Infração.		
10.5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA - O autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste auto de infração para recolhimento do valor através de depósito no Banco Bradesco, Agência 6898-5 e conta corrente 170-8 em nome ERJ – AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.		
11 - Nome do Agente de Fiscalização:	12 - Cargo:	13 - ID Funcional:
14 - Representante do Prestador de Serviços:	15 - Cargo:	16 - RG:
17 - Assinatura do Agente de Fiscalização: Local e Data de de Assinatura do Agente de Fiscalização	18 - Assinatura do Autuado: Declaro estar ciente do conteúdo do presente Auto de Infração. Local e Data:, de de Assinatura do Autuado	
19 - OBSERVAÇÕES:		

**Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 29.09.2016**